



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: Sete de Setembro - 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-0
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



PORTARIA Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO CONVERTIDAS EM PECÚNIA À SERVIDORA LEILA MENEZES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Leila Menezes Rodrigues, no qual solicita a concessão de férias-prêmio convertidas em pecúnia, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar nº 089/2025 e artigo 93, §2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 28/02/2026;

CONSIDERANDO a certidão administrativa que atesta que a servidora faz jus a 03 (três) meses de férias-prêmio relativos ao período aquisitivo supracitado;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Contabilidade acerca da existência de crédito orçamentário disponível para cobertura da despesa;

CONSIDERANDO a declaração da servidora concordando com o recebimento em pecúnia e com o pagamento em 03 (três) parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2026;

Resolve:

Art.1º- Fica concedida à servidora efetiva Leila Menezes Rodrigues, CPF nº 027.xxx.xxx.31, a vantagem de 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 28/02/2026, convertida em pecúnia, nos termos dos art. 51 da Lei Complementar nº 089/2025 e 93, §2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: Sete de Setembro - 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-0
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



Art.2º- O pagamento da conversão em pecúnia de que trata o art. 1º desta Portaria, será realizado em 03 (três) parcelas mensais, nos meses de março, abril e maio de 2026, conforme anuência expressa da servidora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, observadas as etapas legais de empenho, liquidação e pagamento, conforme informação de disponibilidade orçamentária

Art.4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Sala de Sessões em 05 de março de 2026.



Inácia Maria Lasmar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: 7 de Setembro - 102- Centro/Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



REQUERIMENTO

Eu, Leila Menezes Rodrigues, CPF: 027.829.066-31, servidora efetiva venho requerer a Vossa Excelência a concessão de férias prêmio, convertida em espécie, Conforme Lei Complementar nº 089/2025 de 19/12/2025 que dispõe sobre a estruturação do Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de coqueiral/MG e dá outras providências em seu artigo 51, referente período aquisitivo de 01/02/2021 a 28/02/2026.

Sala das Sessões em 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigues
Leila Menezes Rodrigues
CPF: 027.829.066.31



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

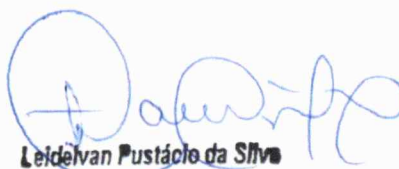
Praça: 7 de Setembro - 102- Centro/Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administração@coqueiral.mg.leg.br



CERTIDÃO

Eu, Leidelvan Pustácio da Silva, técnico em contábil da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, certifico que a servidora efetiva Leila Menezes Rodrigues, faz jus a três meses de férias-prêmio referente ao período aquisitivo 01.02.2021 a 28.02.2026.

Coqueiral, 03 de março de 2026.


Leidelvan Pustácio da Silva
Técnico Contábil
CRC 70517

no Município.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Fala dos Sessões em 09 de agosto de 1995

Jairton Marques
Jairton I. Ferreira Marques
Presidente da Câmara Municipal
CPF. 561.927.096-68

Ato Administrativo nº 001/95

Homologa concurso público - Edital nº 01 de 09 de agosto de 1995

O Presidente da Câmara Municipal de Loqueiral, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º - Tendo em vista a publicação dos resultados do concurso Público realizado em 11 de novembro de 1995, mediante o Relatório da

Comissão Examinadora nomeada através da Portaria nº 002/95, de 09 de agosto de 1995, fica homologado o referido resultado do concurso

Art. 2º - Ficam assim discriminados o total de pontos e classificação dos candidatos:

Cargo:	Secretário Administrativo da Câmara Municipal	Pontos:
Classif:	Nome	
1º	Simone de Rátima Liqueira	102,66
2º	Helene Barbosa de Fátima Luz	65,00

Cargo:	Fuquhar de Serviço Administrativo da Câmara Municipal	Pontos
Classif:	Nome	
1º	Leila Juneyz Rodrigues	85,25
2º	Sebastião Rodrigues da Silva	85,00
3º	Helena Barbosa de Oliveira	82,00
4º	Marina Aparecida Liqueira Cunha	78,25
5º	Marina Dagmar Neves Leopoldino	77,25

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

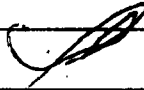
Dada das Sessões da Câmara Municipal de Coqueiral, aos cinco dias do mês de dezembro de 1995

Jairton Marques
Jaide I. Ferreira Marques
Presidente da Câmara Municipal
CPF. 564.227.096-68

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Coqueiral,
aos três dias do mês de fevereiro de
1998.


Carlos Alberto de Oliveira
PRESIDENTE
CPF: 312.802.006-00

Portaria nº 003/98, de
04 de fevereiro de 1998.

O Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Carlos Alberto de Oliveira no uso de suas atribuições legais

Resolvi.

Resolução Administrativa nº 001/98
de 03 de fevereiro de 1998.

Decreta estabilidade de servidores.

O Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Decreta

Art. 1º - Ficam declarados estáveis os servidores aprovados no Concurso Público, no cargo de ATO ADMINISTRATIVO nº 001/95, de 05 de dezembro de 1995, nomeados pelo Ato Administrativo nº 001/96, de 02 de janeiro de 1996, que tomaram posse em 01 de fevereiro de 1996, por terem completado o ESTÁGIO PROBATÓRIO de dois anos exigidos pela legislação vigente, sendo favorável a permanência dos servidores a seguir nomeados:

CARGO: Secretário Administrativo da Câmara Municipal.
- Simone de Sotima Liqueira.

CARGO: Auxiliar de Serviços Administrativos da Câmara Municipal.
- Leila Junqueira Rodrigues.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: 7 de Setembro - 102- Centro/Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administração@coqueiral.mg.leg.br



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Em atendimento ao requerimento referente ao pagamento de férias-prêmio da servidora Leila Menezes Rodrigues, informo que existe crédito orçamentário disponível para a cobertura das referidas despesas.

Coqueiral, 03 de março de 2026.

Leidelvan Pustácio da Silva
Departamento de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: 7 de Setembro - 102- Centro/Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administração@coqueiral.mg.leg.br



DECLARAÇÃO

Eu, Leila Menezes Rodrigues, declaro que estou de pleno acordo com o recebimento das minhas férias-prêmio em pecúnia conforme o que foi previamente combinado. O pagamento será realizado em três parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2026.

Coqueiral, 03 de março de 2026.


Leila Menezes Rodrigues

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Conversão de férias-prêmio em pecúnia – período aquisitivo de 01/02/2021 a 28/02/2026 – pagamento parcelado.

I – Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por Leila Menezes Rodrigues, servidora efetiva da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, por meio do qual solicita a concessão de férias-prêmio, convertida em pecúnia, com fundamento na Lei Complementar nº 089/2025, art. 51, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 28/02/2026.

Consta dos autos, em síntese:

- a) Requerimento da interessada, datado de 03/02/2026, indicando a base legal e o período aquisitivo.
- b) Certidão emitida pelo setor competente informando que a servidora faz jus a 03 (três) meses de férias-prêmio referentes ao período aquisitivo indicado.
- c) Documentos funcionais/administrativos que registram dados da vida funcional (concurso/atos administrativos e estabilidade).
- d) Informação do Departamento de Contabilidade atestando existência de crédito orçamentário disponível para cobertura da despesa.
- e) Declaração da servidora concordando com o recebimento em pecúnia e com o pagamento em 03 (três) parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2026.

É o relatório. Passo à análise.

II – Fundamento

A análise do pedido deve observar o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal e, especificamente, a disciplina da vantagem denominada férias-prêmio prevista na Lei Complementar municipal nº 089/2025, apontada pela própria interessada como fundamento do direito (art. 51), bem como o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 93, §2º, inciso II.

O direito material alegado encontra suporte nos autos por meio de **certidão administrativa** emitida por servidor do setor contábil/competente, consignando expressamente que a interessada “faz jus a três meses de férias-prêmio” relativos ao período aquisitivo de **01/02/2021 a 28/02/2026**.

Em processos dessa natureza, a certidão funcional/administrativa constitui meio idôneo para demonstrar o implemento do período aquisitivo e a existência do crédito de férias-prêmio, sem prejuízo de conferência interna pelo setor de pessoal/recursos humanos quanto a eventuais afastamentos que impactem contagem (quando aplicável).

Cumprе esclarecer que a Lei Complementar nº 226/2026, alterou a Lei Complementar nº 173/2023, a qual revogou a previsão de suspensão da contagem de prazo para fins de benefícios desta espécie, portanto, ausente qualquer irregularidade na contagem do prazo.

A conversão de vantagem de fruição (descanso) em indenização pecuniária depende de previsão normativa no âmbito do respectivo regime jurídico. No caso, o inciso II, §2º, do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, prevê que:

Art. 93. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 2º Aplicar-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social à produtividade no serviço público, especialmente:

[...]

II – licença-prêmio, com duração de três meses, adquirida a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço

público, **admitida sua conversão em espécie, por opção do servidor**, ou, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas; (Alterado pela Emenda nº 15/2013)

Além disso, a interessada apresenta declaração de concordância quanto ao recebimento em pecúnia, o que afasta dúvidas quanto à opção do servidor e confere segurança ao ato administrativo concessivo, bem como ela quem solicita o pagamento parcelado.

Conforme informação do Departamento de Contabilidade, existe crédito orçamentário disponível para cobertura das despesas decorrentes do pagamento das férias-prêmio.

III – Conclusão

Diante do exposto, opino favoravelmente ao deferimento do pedido formulado por Leila Menezes Rodrigues para:

- a) Reconhecer o direito à percepção de 03 (três) meses de férias-prêmio referentes ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 28/02/2026, conforme certidão constante dos autos;
- b) Autorizar a conversão em pecúnia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal (art. 93, §2º, inciso II)
- c) Determinar a adoção das providências orçamentárias e contábeis cabíveis, haja vista a informação de existência de crédito disponível;
- d) Admitir o pagamento parcelado em 03 (três) parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2026, conforme anuência expressa da interessada, desde que consignado no ato administrativo e observadas as rotinas de execução da despesa.

Sendo essas considerações.

Cordialmente,

**ANNE FONSECA
RESENDE
LACERDA**

Assinado de forma digital
por ANNE FONSECA
RESENDE LACERDA
Dados: 2026.03.04
15:57:12 -03'00'

Anne Lacerda – Assessoria e Consultoria Jurídica